CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA à Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG, Nº 01, de 2008

Suprime parágrafo 8° do art. 71 da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte emenda:

EMENDA

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo 8° do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG, com o seguinte teor:

"Art. 71.
§ 8° É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 13 de maio de 2008.

ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Presidente

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário